



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

PROCESSO SEI: 0004604-05.2021.6.15.8000.

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2020.

OBJETO: 6º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA – AUDITORIA INTEGRADA COM TSE - PROCESSO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE ATIVOS.

1. INTRODUÇÃO

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria – Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAUT) que teve por objetivo a avaliação do processo de gestão de ativos de TIC's, no âmbito do TRE/PB, no tocante ao ciclo de vida do ativo entre a fase de planejamento até descarte, com foco predominante nas etapas de registro e descarte, com a finalidade de identificar se os principais riscos inerentes a tais fases estão sendo identificados, avaliados e tratados.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI n.º 1036725), que fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 19/10/2021, com determinação de remessa a essa Diretoria-Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria-Geral deu conhecimento às unidades envolvidas no cumprimento da Decisão, conforme processos descritos no Despacho DG 1120771.

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nesta fase são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 5.1 (0008410-48.2021.6.15.8000 e 0004604-05.2021.6.15.8000) - Recomendar à SAO, em conjunto com a STIC, que explore as potencialidades e funcionalidades do sistema ASIWEB, assim como o serviço de suporte contratado junto ao fornecedor da ferramenta, no sentido de identificar, definir, implantar e estabelecer processos de criação e atualização nos registros de ativo de TICs que permitam a extração automática, via esta ferramenta, de relatórios distinguindo no mínimo ativos:

- a) Em uso;
- b) Servível; e
- c) Inservível.

A STIC deve se manifestar sobre critérios, parâmetros, filtros adicionais utilizados e requeridos do ASIWEB na execução dos controles que mantém e executa sobre as operações do ciclo de vida de ativos de TICs, para que, havendo, sejam considerados e tratados nos registros feitos no sistema ASIWEB.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 2º semestre de 2024 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores, constantes neste mesmo processo. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 2º semestre de 2024.

Sem novas movimentações/informações de cumprimento da recomendação no processo 0008410-48.2021.6.15.8000 .

Comentário da COAUDI:

Deve-se continuar as providências para a implementação da recomendação. No entanto, não é razoável manter este processo de monitoramento aberto por mais tempo, já que passados mais de três anos desde a deliberação do relatório final de auditoria (tempo superior aos 24 meses definidos no item 35, letra "d" da IN PTRE n. 3/2018, que é o maior tempo estabelecido para encerramento do monitoramento de recomendação). Além disso, a implementação pode ser verificada em auditorias futuras.

Dessa forma, a recomendação fica classificada como PARCIALMENTE IMPLEMENTADA de acordo com o item 31, letra "c" do anexo I c/c item 34, ambos da IN PTRE n. 3/2018.

(Item 31. As recomendações devem ser avaliadas e classificadas de acordo com o grau de atendimento, no período verificado, observando-se as seguintes categorias: c) parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente;

(...)

34. Sendo assim, caso decorrido longo prazo desde a determinação da implantação da recomendação, deve-se encerrar o monitoramento quanto a respectiva recomendação, considerando-a parcialmente implementada ou não implementada, presumindo-se que os responsáveis assumiram os riscos decorrentes).

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: PARCIALMENTE IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 5.2 (0008410-48.2021.6.15.8000 e 0004604-05.2021.6.15.8000) - Recomendar à SAO que atualize o registro de unidades no sistema ASIWEB de maneira que reproduza, conforme permite as funcionalidades

do sistema (1026639), a estrutura funcional da STRE e unidades judiciais do TRE-PB, estabelecendo a hierarquia entre unidades, de maneira que tanto os registros realizados como os relatórios extraídos da ferramenta permitam o agrupamento nos diferentes níveis de hierarquia do organograma do Tribunal. Tudo para permitir aos gestores o controle e compreensão mais linear das informações e relatórios extraídos dessa ferramenta, obtendo assim melhor suporte para execução do controle sobre seus processos de trabalho..

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 2º semestre de 2024 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores, constantes neste mesmo processo. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 2º semestre de 2024.

Sem novas movimentações/informações de cumprimento da recomendação no processo 0008410-48.2021.6.15.8000.

Deve-se continuar as providências para a implementação da recomendação. No entanto, não é razoável manter este processo de monitoramento aberto por mais tempo, já que passados mais de três anos desde a deliberação do relatório final de auditoria (tempo superior aos 24 meses definidos no item 35, letra "d" da IN PTRE n. 3/2018, que é o maior tempo estabelecido para encerramento do monitoramento de recomendação). Além disso, a implementação pode ser verificada em auditorias futuras.

Dessa forma, a recomendação fica classificada como PARCIALMENTE IMPLEMENTADA de acordo com o item 31, letra "c" do anexo I c/c item 34, ambos da IN PTRE n. 3/2018.

(Item 31. As recomendações devem ser avaliadas e classificadas de acordo com o grau de atendimento, no período verificado, observando-se as seguintes categorias: c) parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente;

(...)

34. Sendo assim, caso decorrido longo prazo desde a determinação da implantação da recomendação, deve-se encerrar o monitoramento quanto a respectiva recomendação, considerando-a parcialmente implementada ou não implementada, presumindo-se que os responsáveis assumiram os riscos decorrentes).

Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
PARCIALMENTE IMPLEMENTADA

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com apoio no item 31, letra "c" c/c item 34 do Anexo I, ambos da Instrução Normativa nº 3/2018 (0385360) da Presidência, notadamente em razão do longo prazo decorrido desde a determinação da

implantação das recomendações (1118306), faz-se o encerramento do monitoramento das recomendações ainda não completamente implementadas, pendentes de cumprimento e originárias da presente auditoria, considerando-as parcialmente implementadas, alertando sobre os eventuais riscos decorrentes pela eventual ausência da total implementação ou pela não continuidade da prática administrativa ajustada.

No mais, e levando em consideração o item 38 da mencionada IN, **faz-se o registro de que "apesar de encerrado o monitoramento pelo decurso de prazo, o gestor continua com a obrigação de cumprir a(s) recomendação(ões) parcialmente implementada(s) ou não implementada(s), considerando tratar-se de determinação da Presidência quando apreciou o relatório de auditoria".**

Pondera-se que a Direção-Geral tome conhecimento do presente relatório, do encerramento do monitoramento da presente auditoria e autorize essa Unidade de Auditoria a promover o encaminhamento necessário em cada processo objeto de recomendação ainda não implementada, a fim de alertar as respectivas Unidades quanto a continuidade da obrigação de cumprir a(s) recomendação(ões) parcialmente implementada(s):

Item nº 5.1 destinado à SAO, em conjunto com a STIC (0008410-48.2021.6.15.8000);

Itens nº 5.2 destinado à SAO (0008410-48.2021.6.15.8000);

É o relatório.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 28/01/2025, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 29/01/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2035079&crc=FC572400, informando, caso não preenchido, o código verificador **2035079** e o código CRC **FC572400**.

